



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPLAF



CONTRATO Nº 004/2021 – SEMPLAF/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CANTÁ/RR E A EMPRESA G.M.BUENO
BRASIL – ME PARA OS FINS NELE
DECLARADOS

A Prefeitura Municipal de Cantá/RR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.056.214/0001-30, localizada na Av. Renato Costa de Almeida, nº 100 – Centro - Cantá/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, André Luís Costa de Castro inscrito no C.P.F nº 662.904.103-06, e de outro lado a empresa G.M.BUENO BRASIL – ME, estabelecida à rua do Cupuaçuzeiro, nº 20, salas 01,02 e 03, Boa Vista - RR , inscrita no CNPJ sob o nº 14.466.742/0001-11, neste ato representada pelo Sr.(a) João Marcos dos Santos Souza, portador da cédula de identidade nº 469.547-0 SSP/RR, e do C.P.F. nº 787.452.842-53, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-RR, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto, a Contratação de empresa especializada em cessão de uso de licença de Softwares SGDB, que atenda a portaria 549 do STN, interface desktop e web, com arquitetura cliente/servidor e banco de dados com arrays multidimensionais, arquitetura multi-geracional (MGA) similar/ou firebird, para atender à Prefeitura Municipal de Cantá/RR, compreendendo Software Contábil, Software de Gestão de Folha de Pagamento, Software de Tributação, Software para Controle Interno, Software para Gestão Municipal – SGM, que possam se integrar e gerar simultaneamente informações para o portal da transparência através de link específico a ser inserido no site da Prefeitura de Cantá/RR, com suas respectivas instalações nas estações de trabalho e servidor, com treinamento local, atendimento e suporte técnico in loco e suporte help desk, manutenção com atualizações, alterações legais, corretivas e evolutivas, importação/conversão de dados, para atender as necessidades da Administração Geral da Prefeitura municipal de Cantá/RR, conforme especificações constantes no anexo I do Termo de Referência da Carta Convite Nº 004/2021.

Cláusula Segunda – Da execução dos serviços

2.1- O prazo de execução dos serviços de cessão de uso de licença de Softwares de Administração Pública composto dos módulos do Softwares Contábil, Softwares Arrecadação e Softwares de Pessoal será de 12 (doze) meses consecutivos, após a assinatura do contrato.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1.O valor total do Contrato é de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), procedente do Orçamento Geral do Município de Cantá para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPLAF

Cláusula Quarta – Do Pagamento

4.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, devidamente atestada e acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos tributários Estadual;
- Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

4.2 Constar o nome do **BANCO**, o número da respectiva **AGÊNCIA**, e o número da **CONTA CORRENTE** que desejar receber seus créditos.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

§ 2º: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º: Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;
- O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;
- As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| Programa de trabalho | Fonte (Recurso) | Elemento de Despesa |
|----------------------|-------------------|---------------------|
| 04.122.0010.2016 | RECURSOS PRÓPRIOS | 3.3.90.39.00 |

Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATADA



EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPLAF

- 6.1- Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- 6.2- A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante o fornecimento dos serviços de cessão de uso de licença de Softwares de acordo com as especificações, visando à perfeita execução dos mesmos;
- 6.3 - A Contratada deverá fornecer os serviços de cessão de uso de licença de Softwares de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
- 6.4 - A Contratada deverá capacitar via treinamento a equipe que ficará responsável pela inserção das informações no sistema conforme solicitações e calendário da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- 6.5- A garantia dos serviços será assegurada mediante suporte técnico e o cumprimento da disponibilidade dos serviços, durante toda a vigência do contrato;
- 6.6- A Contratada deverá atender o cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;
- 6.7 - A Contratada deverá arcar com as despesas de traslado, instalação de equipamentos, manutenção e atualização do Sistema Informatizado disponibilizado, obedecendo ao prazo máximo de 02 (dos) dias após o recebimento da solicitação de instalação e manutenção;
- 6.8- Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência e;
- 6.9 - Fornece os serviços de cessão de uso de licença de Softwares, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este Processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1- Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- 7.2- Notificar por escrito a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 7.3- Comunicar a CONTRATADA para realizar a manutenção e atualização dos sistemas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação;
- 7.4- Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

Cláusula Oitava – Das Penalidades e das Multas – Art. 55, VII da Lei 8.666/93

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa do fornecimento dos produtos/serviços licitados, ou entregá-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.



EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPLAF

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1- O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima– Da Alteração Contratual

10.1- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

10.2- A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima – Primeira – Da Fundamentação Legal

11.1- Lei nº 8.666/1993 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 004/2021, e na Proposta da Contratada;

Cláusula Décima - Segunda – Da Vigência

12.1- O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações. A sua eficácia legal, dar-se-á após a publicação do seu extrato.

Parágrafo Primeiro – A publicação do presente contrato será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Terceira – Da Fiscalização

13.1- A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciam-te (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

13.2- A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima – Quarta - Da Publicação e do Registro

14.1- A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula Décima – Quinta – Do Foro

15.1- Fica eleito o foro de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cantá/RR, 28 de janeiro de 2021.

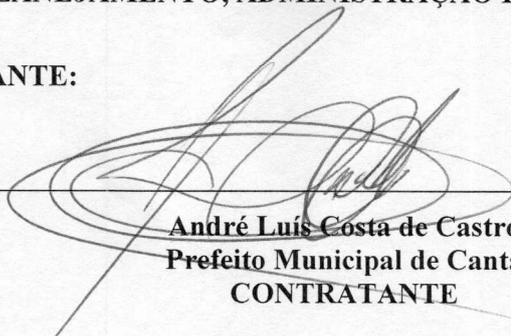


EM BRANCO



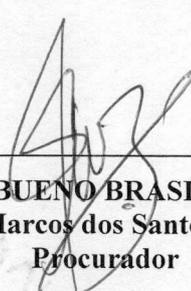
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPLAF

PELA CONTRATANTE:



André Luís Costa de Castro
Prefeito Municipal de Cantá
CONTRATANTE

PELO CONTRATADO:


G. M BUENO BRASIL - ME
João Marcos dos Santos Souza
Procurador

Testemunhas:

Nome: Valida Kristina R. P. Bastos

CPF Nº: 010.644.302-01

Nome: _____

CPF Nº: _____



EM BRANCO